



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Colégio São Vicente | | |
| EMENTA: Credencia o Colégio São Vicente, em Lavras da Mangabeira, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 06363042-7 | PARECER: 0130/2007 | APROVADO: 13.03.2007 |

I – RELATÓRIO

Maria Jaquelina Lucena da Silva Sá, habilitada em Pedagogia, em Regime Especial – Licenciatura Plena, Registro nº 732, diretora do Colégio São Vicente, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Hilda Augusto, s/n, Rosário, CEP: 63.300-000, CNPJ nº 07.293.274/0001-65, através do processo nº 06363042-7, solicita o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente da Instituição é formado por 28 (vinte e oito) professores, sendo que 57,1% são habilitados, e 39,2%, autorizados temporariamente, e 3,7% sem habilitação legal.

Joaquina Correia de Araújo, registro nº 9751/2003-SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação a seguir:

- requerimento;
- comunicado de extinção da Instituição;
- fichas de informação escolar;
- estatuto da Coopereducar;
- ata da Assembléia Geral de Constituição da Coopereducar;
- documentação da legislação da Coopereducar;
- documentação da diretora e secretária;
- planilha de despesas e receitas da Coopereducar;
- projeto político pedagógico;
- proposta da educação infantil;
- regimento interno e ata da reunião extraordinária;
- matrizes curriculares da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 130/2007

- relação dos alunos matriculados;
- relação do núcleo gestor;
- projeto da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes externo e interno da instituição;
- planta baixa;
- relação do material de escrituração, do mobiliário e dos equipamentos;
- relação do material do laboratório;
- relação do corpo docente com suas respectivas habilitações;
- Parecer de visita emitido pelo CREDE-17.

A instituição possui uma estrutura física que, apesar de ser antiga, é bem cuidada e com bom mobiliário.

O projeto político-pedagógico é um documento razoavelmente bem elaborado, que objetiva “contribuir para a organização pedagógica, administrativa e para a sustentação e ética da prática escolar, envolvendo a construção coletiva do conhecimento, apontando as linhas de procedimento de todos os envolvidos com a questão educacional”.

Também apresenta um documento com a proposta da educação infantil, que tem como finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, completando assim a ação da família e da comunidade”.

Apresenta, também, um projeto da biblioteca que visa “despertar o gosto pela leitura, concretizando melhorar o desempenho em Língua Portuguesa, concretizando o desafio do domínio de habilidades de leitura, interpretação e escrita”, mas com insignificante acervo bibliográfico.

A organização curricular é composta de disciplinas da base nacional comum e da aparte diversificada com a indicação das disciplinas próprias desta parte com carga horária de oitocentas horas da 1ª à 5ª série e de 920, da 6ª à 9ª, do ensino fundamental com duzentos dias letivos.

A organização curricular do ensino médio é composta igualmente de disciplinas da base nacional comum com a carga horária de 1.080 horas implementadas em duzentos dias letivos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0130/2007

O regimento interno foi alterado por solicitação da assessora técnica deste Conselho, para atender aos dispositivos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Após a análise detalhada do Processo, voto pelo credenciamento do Colégio São Vicente, de Lavras da Mangabeira, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006, até 31.12.2008, tempo suficiente para a regularização da habilitação da diretora nos termos da Resolução nº 414/2006, deste Conselho, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE